



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Governador Valadares / 1ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares
Praça do XX Aniversário, sem número, - até 870/871, Centro, Governador Valadares - MG
- CEP: 35010-140

TERMO DE PENHORA

PROCESSO Nº: 5001533-52.2017.8.13.0105

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

SICOOB AC CREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO LESTE E NORDESTE MINEIRO LTDA CPF: 01.559.914/0001-50

WILER DIAS DA SILVA 57654352620 CPF: 14.337.080/0001-80 e outros

Na data da assinatura eletrônica abaixo, nesta Cidade e Comarca de Governador Valadares/MG, na Secretaria da Primeira Vara Cível, onde se achava presente o Exmº. Dr. MARCO ANDERSON ALMEIDA LEAL, MM. Juiz de Direito, nos autos nº **5001533-52.2017.8.13.0105**, ação de Cumprimento de Sentença que **SICOOB AC CREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO LESTE E NORDESTE MINEIRO LTDA** move contra **WILER DIAS DA SILVA e OUTROS**, foi reduzida a termo a penhora da seguinte motocicleta: Honda CG 125 Fan KS, ano/modelo 2010/2010, placa GWG-4966, pertencente ao executado **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, conforme preceitua o artigo 845, § 1º do CPC.

Por este ato, fica **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF: 484.307.736-49**, constituído depositário do referido bem, assumindo, doravante, todos os encargos inerentes, não podendo dispor desses bens sem ordem expressa do juízo, sob pena de enquadrar-se na figura de depositário infiel e, como tal, sujeita às penas da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Ricardo Bomfim Cardoso, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Livia Fernandes Torres, Gerente de Secretaria.

Governador Valadares, **data da assinatura eletrônica**.

